



**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO – CE.**

**ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do documento de identidade RG nº 2007477694-5 SSPDS/CE, inscrita sob o CPF nº 604.555.393-40, endereço eletrônico fiorelli.adv@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Dr. Raimundo de Noroës Milfont, nº 180, Bairro Vila Alta, na cidade de Crato, Ceará, CEP 63119-240, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20011-904, telefone (21) 4020-1596, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas:

#### **PRELIMINARMENTE**

Requer à Vossa Excelência o **deferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça**, ao Requerente, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio sustento e de sua família, uma vez que é pobre na forma da lei, com fundamento no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015.

---

#### **FIORELLI Advocacia**

**Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804**

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



Requer ainda, à Vossa Excelência, em PRELIMINAR, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado FRANCO HENRIQUE FIORELLI, OAB/CE 42.804, com escritório profissional no endereço exposto no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

### **Do Prazo Prescricional**

Em tempo, antevendo uma eventual tentativa protelatória, se afasta qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela Ré.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, **cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade**, conforme Súmula 278 do STJ, assim demonstrada:

Súmula 278 STJ. “O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.”

[Grifos nossos]

Assim como também, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Em conformidade com o Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVERSA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PREScriÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.

Logo, evidencia-se que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

---

#### **FIORELLI Advocacia**

**Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804**

Contato: (88) 99419.1001 • [franohenrique@gmail.com](mailto:franohenrique@gmail.com) • [www.fiorelli.adv.br](http://www.fiorelli.adv.br)

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



## DOS FATOS

No dia 27/12/2017, por volta das 11h00min, no Sítio Barreiro dos Batistas, zona rural da cidade de Araripe-CE, conforme relato no Boletim de Ocorrência nº 414-116/2018, o Autor conduzia como piloto a motocicleta Yamaha//Factor YBR YBR125 K, ano 2011/2012, cor vermelha, placa OCS-3949-CE, licenciada em nome de Carlos Luiz Costa da Silva, quando ao chegar na curva do sítio Barreiro dos Batistas, perdeu o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo e sofrer graves lesões em sua perna direita.

Foi socorrido por populares que o removeram até o Hospital Municipal de Potengi-CE e, devido à gravidade de suas lesões, foi imediatamente transferido para o Hospital Regional do Cariri, em Juazeiro do Norte/CE, passando por cirurgia em sua perna direita, conforme detalham os prontuários médicos acostados nos autos.

A documentação médica indica procedimento cirúrgico, sendo “**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA; INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO ESQUÉLETICA DO MEMBRO INFERIOR; TRATAMENTO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR DIREITO; OSTEOSÍNTESE INTRAMEDULAR**”.

Após a alta médica, o Autor encaminhou toda documentação para Ré, solicitando a respectiva indenização do Seguro DPVAT. Na data de 28/06/2018 recebeu o valor de R\$ 2.362,50, sendo uma indenização parcial, considerando que não houve avaliação médica presencial, a avaliação da requerida foi meramente uma análise documental.

Salienta-se que todo tratamento se deu pelo SUS e após a alta, permaneceram sequelas definitivas que acometem o Autor em dificuldade motora, limitação funcional e força, além de ter fortes e constantes dores em sua perna direita.

Inconformado com a indenização cujo valor foi módico, o Autor solicitou uma revisão de seu processo, inclusive se disponibilizando a passar por exame médico presencial através de uma perícia médica solicitada para a requerida. O pedido de revisão não foi aceito e a Ré manteve o entendimento com ínfimo e parcial valor de indenização.

### **FIORELLI Advocacia**

**Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804**

Contato: (88) 99419.1001 • [francohenrique@gmail.com](mailto:francohenrique@gmail.com) • [www.fiorelli.adv.br](http://www.fiorelli.adv.br)

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



## SINISTRO 3180268523 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**CPF/CNPJ:** 60455539340

**Posição em 01-02-2020 22:07:00**

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última correspondência. Como não identificamos, na documentação apresentada anteriormente, novas lesões ou agravamento da(s) sequela(s) já indenizada(s). O pedido de indenização foi finalizado, permanecendo o valor pago.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/06/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018

**Aos Cuidados de:** ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**Nº Sinistro:** 3180268523

**Vitima:** ROMARIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

**Data do Acidente:** 24/12/2017

**Cobertura:** INVALIDEZ

**Procurador:** MARCOS FIORELLI

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180268523**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Ocorre Excelência, que em conformidade com a lei do Seguro DPVAT e o entendimento jurisprudencial, o valor de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como houve pagamento parcial, abatendo-se o valor

---

**FIORELLI Advocacia**

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



já indenizado, conforme indicado, resta um saldo de R\$ 11.137,50 que acrescido dos honorários R\$2.227,50, chega-se ao montante de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme demonstrado na tabela de resumo dos valores a seguir:

Indenização Por Invalidez Permanente:	(+) R\$ 13.500,00
<b>Indenização Recebida pela Requerente:</b>	(-) R\$ 2.362,50
Diferença Devida:	(=) R\$ 11.187,50
Honorários:	(+) R\$ 2.227,50
<b>TOTAL DEVIDO PARA A REQUERENTE:</b>	<b>(=) R\$ 13.365,00</b>

Conforme pleiteado inicialmente pela Requerente, no pedido anexo, a Requerida deve pagar a diferença, que no caso em tela significa o valor total, restando provado que o Requerente recebeu a indenização de forma parcial de acordo com os documentos acostados na presente lide, indicados tabela acima, sendo que a diferença pecuniária devida deverá ter correção monetária legal, bem como ser acrescida de juros de mora e honorários advocatícios.

## DO DIREITO

O Seguro DPVAT, (Seguro por Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres) tem caráter social e foi criado em 1974 através da Lei nº 6.194 e seu principal objetivo é garantir às vítimas de acidentes de trânsito, indenizações em caso de morte, **invalidez permanente** e assegurar o reembolso de despesas médicas, de acordo com a legislação, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, **nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada**:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

---

### FIORELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

[grifos nossos]

Em tempo, cabe ainda salientar que a jurisprudência ratifica o seguinte entendimento:

**SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGALQUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL - LEI Nº 6.194/74 - QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO - RECURSO IMPROVIDO -** O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (**TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005.**)

Ainda, muito importante salientar que as seguradoras conveniadas, que compõem o Consórcio do Seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

No caso em tela, e conforme demonstrado, a Requerente vem requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo montante para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra e suas respectivas sequelas dada a invalidez permanente.

Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

---

**FIORELLI Advocacia**

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



**"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.** O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. **Precedente da 2<sup>a</sup> Seção do STJ (Resp. n. 146.186RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".** [Grifos nossos]

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus à tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos pelo artigo 5º da Lei 6.194/1974, em que será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

## DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG<sup>1</sup>, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito. A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

<sup>1</sup> FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta-Fenaseg é uma associação sindical de grau superior, de atuação e abrangência nacional, instituída para coordenar, proteger, congregar e representar os Sindicatos filiados e as categorias econômicas do seguro privado, da capitalização e da previdência complementar aberta.



Conclui-se que o direito do Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

Faz-se necessário elencar que a lei não faz qualquer distinção quanto ao grau de incapacidade permanente da vítima, tão logo sendo necessário somente estar configurada sua sequela permanente, a invalidez permanente, mesmo que parcial ou ainda incompleta, configurando o objeto para fazer jus aos valores indicados no seguro obrigatório, amparando assim o Requerente, *ipso jure*, no art. 3º da Lei 6.194/74, conforme já mencionado anteriormente.

## DOS PEDIDOS

*Ex positis*, a parte Autora requer à Vossa Excelência atender os seguintes pedidos:

1. **A CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade da Justiça** à parte Autora, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015, tendo em vista que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
2. **Determinar a citação** da Requerida, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação, sob as penas da lei;
3. Acolher a presente ação **em sua totalidade** e **CONDENAR** a Requerida ao Pagamento do quantum pleiteado, no montante de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, com a devida aplicação de correções monetárias legais, e, juros moratórios de 1% ao mês;
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência não seja pela aplicação do teto da tabela do Seguro DPVAT, **CONDENAR a Requerida** ao pagamento da **sequela permanente**, cuja monta **será apurada por perícia médica às expensas da Requerida**, com a devida correção monetária desde o evento danoso, e, juros de 1% ao mês desde a citação;

---

### FOIRELLI Advocacia

Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804

Contato: (88) 99419.1001 • francohenrique@gmail.com • www.fiorelli.adv.br

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970



5. **CONDENAR a Requerida** em honorários sucumbenciais em 20% do valor total da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015;
6. Desde já, **indica à penhora, dinheiro em espécie**, já que trata de uma poderosa instituição financeira, em conformidade com o art. 835 do CPC/2015;
7. **Oficiar** os Hospitais que prestaram os atendimentos emergenciais para apresentar laudos e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente, que se fizerem pertinentes;
8. Determinar que a **Requerida manifeste-se quanto à audiência de conciliação ou mediação**, no prazo legal, posto que desde já a parte **Autora demonstra desinteresse** por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial, de acordo com o art. 334 do CPC/2015;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial **a pericial**, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias para elidir prova em contrário.

Dá-se á causa o valor de **R\$ 13.365,00 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Juazeiro do norte-CE, 27 de janeiro de 2020.

**Franco Henrique Fiorelli**  
**OAB/CE 42.804**

**FOIRELLI Advocacia**

**Franco Henrique Fiorelli • Advogado • OAB/CE nº 42.804**

Contato: (88) 99419.1001 • [franohenrique@gmail.com](mailto:franohenrique@gmail.com) • [www.fiorelli.adv.br](http://www.fiorelli.adv.br)

Rua Francisco Dias Guimarães, nº 429 • Juazeiro do Norte, CE • Caixa Postal 271 • 63010-970